



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 317:

Sujeita ao disposto no Decreto n.º 12 210 a importação, exportação e comércio por grosso do produto *beta-4-morfoliniletilmorfina*, com a fórmula química $C_{23}H_{30}O_4N_2, OH_2$, internacionalmente conhecido pelo nome de *Pholcodine*, bem como os seus sais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o Acordo entre o Governo Português e o Governo da União Sul-Africana com o fim de evitar a dupla tributação sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi concluído em Lisboa, em 2 de Agosto de 1957, um Acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo da União Sul-Africana com o fim de evitar a dupla tributação sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos.

Os textos das notas trocadas são os seguintes:

Senhor Ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o Governo Português, com o fim de evitar a dupla tributação sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos, está disposto a concluir com o Governo da União da África do Sul um Acordo nos seguintes termos:

ARTIGO I

Para os fins do presente acordo:

1 — «Indústria de transporte marítimo e aéreo» significa a indústria de transporte por mar ou pelo ar de pessoas, animais vivos, mercadorias ou correio, compreendida pelo proprietário ou fretador de navios ou aeronaves.

2 — «Empresa da União» significa o Governo da União da África do Sul; qualquer pessoa física habitualmente residente na União da África do Sul e não habitualmente residente em Portugal metropolitano e províncias portuguesas ultramarinas de Angola e Moçambique; ou qualquer sociedade ou pessoa colectiva constituída em conformidade com as leis da União da África do Sul, bem como gerida e controlada na União da África do Sul.

3 — «Empresa Portuguesa» significa o Governo de Portugal; qualquer pessoa física habitualmente residente em Portugal metropolitano e províncias portuguesas ultramarinas de Angola e Moçambique e não habitualmente residente na União da África do Sul; ou qualquer sociedade ou pessoa colectiva constituída em conformidade com as leis de Portugal, bem como gerida e controlada em Portugal metropolitano e províncias portuguesas ultramarinas de Angola e Moçambique.

ARTIGO II

1 — O Governo da União da África do Sul isentará de *income-tax* e de quaisquer outros impostos sobre rendimentos tributáveis na União da África do Sul os rendimentos provenientes da indústria

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 41 317

O secretário-geral da Organização das Nações Unidas comunicou ao Governo Português que o novo produto denominado *beta-4-morfoliniletilmorfina*, internacionalmente conhecido pelo nome comercial de *Pholcodine*, é susceptível de provocar a toxicomania.

Ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, reconhece-se a conveniência de submeter tal produto, que já se utiliza no País, ao regime legal de importação e comércio de estupefacientes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir da publicação deste decreto fica sujeito ao disposto no Decreto n.º 12 210, de 24 de Agosto de 1926, a importação, exportação e comércio por grosso do seguinte produto: *beta-4-morfoliniletilmorfina*, com a fórmula química $C_{23}H_{30}O_4N_2, OH_2$, conhecido no comércio pelo nome de *Pholcodine*, bem como os seus sais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.